

Considerando que não existem no quadro de pessoal técnicos superiores principais nem licenciados com formação adequada às funções e que a nomeação para o cargo deve recair em pessoal que, estando ao serviço da Biblioteca Nacional, seja conhecedor dos problemas que os mesmos serviços apresentam e cuja resolução é urgente;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Cultura e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o lugar de chefe da Divisão de Serviços Técnicos de Apoio do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, anexo ao Decreto-Lei n.º 332/80, de 29 de Agosto, com dispensa das habilitações legalmente exigidas, a técnicos superiores de 1.ª classe.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para efeitos de publicação, do currículo do nomeado.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1981. — O Secretário de Estado da Cultura, *Vasco Pulido Valente*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 70/81

de 17 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando o disposto no n.º 3 do Despacho Normativo n.º 356/80, de 28 de Outubro;

Considerando que o normal e contínuo desempenho das funções que à Direcção-Geral da Acção Regional e Local estão cometidas no domínio da organização, dinamização e acompanhamento das acções de formação do pessoal das autarquias locais e de informação dos eleitos locais pressupõe o provimento a curto prazo do cargo de chefe da Divisão de Programação e Formação;

Considerando que ao titular daquele cargo se exigirão, para o exercício das respectivas funções, antes de mais e necessariamente, uma formação profissional e uma experiência específica no domínio do funcionamento e dos problemas próprios da Administração Local e das carências e metodologias de formação dos respectivos funcionários e autarcas;

Considerando, por isso, o necessário recurso a funcionários que, com a experiência específica no exercício da função, vêm de há longo tempo exercendo informalmente, no âmbito da Direcção-Geral da Acção Regional e Local, as funções inerentes ao cargo a prover:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

É alargada a área de recrutamento para o lugar de chefe da Divisão de Programação e Formação da Direcção-Geral da Acção Regional e Local aos técnicos superiores de 1.ª classe, com dispensa dos níveis

legais na estrutura das carreiras, sendo o respectivo despacho de nomeação acompanhado do currículo para efeitos de publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna, 9 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro da Administração Interna, *José Albino da Silva Peneda*, Secretário de Estado da Administração Regional e Local. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Portaria n.º 71/81

de 17 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que no Serviço Nacional de Bombeiros, cuja lei orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 418/80, de 29 de Setembro, não pode preencher-se o lugar de chefe da Divisão de Plineamento e Formação com a celeridade que impõe um actuação imediata deste organismo no âmbito específico das suas atribuições, porquanto os quadros não se encontram ainda preenchidos por forma a dar-se cabal cumprimento ao preceituado na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que ao titular daquele cargo se exigirá, para o exercício das respectivas funções, antes de mais e necessariamente uma formação profissional e uma experiência específicas no domínio do sector de bombeiros que não poderão compadecer-se, exclusivamente, com os requisitos exigíveis por este último preceito do citado Decreto-Lei n.º 191-F/79;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o lugar de chefe da Divisão de Planeamento e Formação do quadro do Serviço Nacional de Bombeiros.

2.º É dispensada a posse de licenciatura.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna, 30 de Outubro de 1980. — O Ministro da Administração Interna, *Eurico de Melo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 72/81

de 17 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelos Secretários de Estado do Ordenamento e Ambiente e da Reforma Administrativa, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, o seguinte:

1.º É criado no quadro do pessoal do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico, constante do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 550/75, de 30 de Setembro, com a alteração intro-

duzida pelo mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 76/77, de 15 de Novembro, e substituído pelo quadro anexo II à Portaria n.º 863/80, de 23 de Outubro, o lugar de assessor (letra B).

2.º Este lugar será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 17 de Dezembro de 1980.— O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Secretário de Estado do Ordenamento e Ambiente, *Aurora Margarida de Carvalho Santos Borges de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO TRABALHO

Portaria n.º 73/81

de 17 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e do Trabalho e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º São criados nos quadros de pessoal anexos à Portaria n.º 710/79, de 29 de Dezembro, a seguir discriminados, os seguintes lugares:

- a) Da Auditoria Jurídica: assessor, letra B-2;
- b) Da Direcção-Geral do Trabalho: assessor, letra C-1;
- c) Da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho: assessor, letra B-1;
- d) Da Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho: assessor, letra B-1; assessor, letra C-1;
- e) Da Inspecção do Trabalho: assessor, letra B-1.

2.º Os referidos lugares serão extintos à medida que vagarem.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho, 7 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro do Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 74/81

de 17 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos da Saúde, criado pelo Decreto-Lei n.º 513-V/79, de 27 de Dezembro, necessita de ver preenchidos, com urgência, alguns lugares de director

de serviços, sem o que não poderá corresponder pronta e eficientemente aos objectivos que presidiram à sua criação;

Considerando ainda que aos titulares daqueles cargos se exigem, para além de formação técnica adequada, profundos conhecimentos no âmbito da Administração Pública, em geral, e do sector da saúde, em particular — requisitos que não seriam facilmente obtidos com a simples aplicação do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º A área de recrutamento para os lugares de director de serviços previstos no quadro do pessoal do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, anexo ao Decreto-Lei n.º 513-V/79, é alargada aos técnicos superiores principais e de 1.ª classe colocados nos estabelecimentos dependentes da Secretaria de Estado da Saúde.

2.º Os despachos de nomeação efectuados nos termos do número anterior serão acompanhados, para publicação, do currículo dos interessados.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Assuntos Sociais, 31 de Dezembro de 1980. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Moraes Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Portaria n.º 75/81

de 17 de Janeiro

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando que a Direcção de Serviços de Formação de Pessoal da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos é um serviço altamente especializado e de características específicas decorrentes da própria natureza da competência que lhe está cometida nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 137/80, de 20 de Maio;

Considerando que esta Direcção-Geral, de criação recente e resultante de um processo inovador da estruturação da Segurança Social no País, não oferece, por isso, à partida um quadro e recrutamento funcional adequado;

Considerando, por outro lado, que tal recrutamento se deve preferencialmente situar e exercer na área da Segurança Social.

Considerando ainda que, para o desempenho daquelas funções, é perfeitamente justificado que a escolha recaia em pessoa que, independentemente da sua categoria actual, possua formações académicas de base e complementar adequadas, bem como experiência profissional e trabalhos realizados no âmbito da Segurança Social e nos sectores de formação e aperfeiçoamento profissional;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para o provimento do lugar de director de Serviços de Forma-